

1. ATOS DO PRESIDENTE

1.1. PORTARIAS

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do procedimento protocolado sob o nº 7.954/2006,

Nº 460/2006 – RESOLVE conceder progressão funcional ao servidor MARCELO HENRIQUE TOMAZ METZNER, analista judiciário, área judiciária, matrícula nº 30900785, para o Quinto Padrão da Classe "A", com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2006, na forma do § 1º do art. 7º da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do procedimento protocolado sob o nº 7.955/2006,

Nº 461/2006 – RESOLVE conceder progressão funcional ao servidor JANILDO TEIXEIRA DA FONSECA, técnico judiciário, área administrativa, matrícula nº 30900786, para o Quinto Padrão da Classe "A", com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2006, na forma do § 1º do art. 7º da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº 5.155/2005,

Nº 462/2006 – RESOLVE conceder promoção funcional ao servidor JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR, técnico judiciário, área administrativa, matrícula nº 30900771, para o Sexto Padrão da Classe "B", com efeitos financeiros a partir de 2 de julho de 2006, na forma do § 2º do art. 7º da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002.

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições legais e regimentais,

Nº 485/2006 – RESOLVE: Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores do Tribunal é de 40 (quarenta) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias, observando-se, no mínimo, 01 (uma) hora destinada à alimentação e repouso, ou de 7 (sete) horas diárias, em caráter ininterrupto, devendo ser cumprida, ordinariamente, das 11 às 19 horas (artigo 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991).

§ 1º Na hipótese de não-cumprimento do intervalo de repouso e alimentação, por necessidade de serviço, será devida ao servidor a remuneração correspondente.

§ 2º O servidor pode optar pela redução da jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais, com proporcional redução da remuneração mensal, ficando, nessa hipótese,

impedido de substituir ocupante de função comissionada ou de ser designado substituto eventual.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada de direção, chefia e assessoramento estão sujeitos à jornada prevista na cabeça deste artigo, podendo ser convocados sempre que presente o interesse da Administração ou a necessidade de serviço.

§ 4º Poderão ser estabelecidas escalas individuais de horário, diversas da fixada no artigo 1º, mediante negociação entre o servidor e a respectiva chefia, desde que atendido o interesse da Administração.

Art. 2º Fica criado banco de horas, no qual serão registradas as horas trabalhadas, limitando-se a duas horas excedentes ao dia, para fins de compensação de carga horária inferior a 8 (oito) horas diárias, de modo a completar a jornada mensal exigida, atendido, de qualquer forma, na adoção do regime, o interesse da Administração.

§ 1º A compensação deverá ocorrer até o final do mês subsequente ao da apuração (parte final do inciso II e parágrafo único do artigo 44 da Lei nº 8.112, de 1990).

§ 2º Registrada a presença por tempo inferior ao correspondente à jornada mensal exigida e não havendo compensação, nos termos da cabeça deste artigo, caberá o desconto proporcional dos vencimentos do servidor (artigo 44 da Lei nº 8.112, de 1990).

§ 3º Ficam dispensadas de compensação as ausências decorrentes do comparecimento a consultas médicas ou odontológicas e da realização de exames médicos, desde que comprovadas mediante atestado.

Art. 3º As solicitações de prestação de serviço extraordinário dos Gabinetes dos Ministros, da Corregedoria-Geral Eleitoral e da Escola Judiciária Eleitoral serão apreciadas pelo Presidente.

Art. 4º O Diretor-Geral poderá autorizar, em caráter excepcional e temporário, por requerimento dos titulares de unidade da Secretaria do Tribunal, a realização de serviço extraordinário, desde que observado o disposto na Resolução nº 20.683, de 30 de junho de 2000.

§ 1º A prestação de serviço extraordinário não poderá ultrapassar 30 (trinta) horas mensais, sendo que o limite diário, em dias úteis, será de 2 (duas) horas e, aos sábados, domingos e feriados, de 10 (dez) horas.

§ 2º Se, no período dos 90 (noventa) dias que antecedem as eleições e, no posterior, até a diplomação dos eleitos, o limite previsto no parágrafo anterior não puder ser observado, o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, após fundamentada justificativa do titular da unidade, poderá autorizar, em caráter excepcional, a extensão ao máximo de 126 (cento e vinte e seis) horas.

Art. 5º Será concedido horário especial ao servidor estudante e àquele portador de necessidades especiais, nos termos do artigo 98 e parágrafos da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 6º O controle de frequência dos servidores do Tribunal será registrado por meio de equipamentos de registro eletrônico de ponto.

§ 1º Quando o equipamento de registro eletrônico de ponto, por defeito técnico ou quebra, não registrar o acesso do servidor, o controle de frequência será feito mediante o lançamento manual da hora de entrada e/ou saída.

§ 2º A utilização indevida do registro eletrônico de ponto, apurada mediante processo disciplinar de que trata o artigo 148 da Lei nº 8.112, de 1990, poderá acarretar ao infrator

e ao beneficiário penalidade de demissão, com fundamento no artigo 132, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 11, cabeça, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 7º As unidades ou ocupantes de cargos que desenvolvam atividades que, pela própria natureza, necessitem cumprir jornada de trabalho de forma diferenciada da estabelecida nesta Portaria serão autorizadas, pelo Diretor-Geral, a adotar horários de trabalho que atendam a essas peculiaridades.

Art. 8º A carga horária dos servidores investidos no cargo efetivo de técnico judiciário, área de atividade serviços gerais, especialidade segurança judiciária, lotados na Assessoria de Segurança da Secretaria de Administração, será cumprida em regime de escala de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 10. Esta Portaria substitui a da nº 312, de 6 de junho de 2006.

2. ATOS DO DIRETOR-GERAL

2.1. PORTARIAS

PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, nos termos da alínea *b*, inciso I, art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo-TSE nº 9.356/2005,

Nº 440/2006 – RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores FREDERICO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 309R0186, ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA matrícula nº 309R0233, e CLÁUDIA BARTOLO PATTERSON, matrícula nº 309R0230, para, sob a coordenação do primeiro, comporem a comissão de recebimento definitivo do objeto do Contrato-TSE nº 55/2005, firmado com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e com base no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990 e nos arts. 2º, inciso II e 3º da Res. nº 20.703, de 2000,

Nº 441/2006 – RESOLVE designar HENRIQUE RAPÔSO MASSENA, técnico judiciário, área administrativa, como substituto da chefe da Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias, nível FC-6, da Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias, da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, no período de 7 a 11.8.2006.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo-TSE nº 10.338/2005,

Nº 443/2006 – RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor MARCELO CARNEIRO RODRIGUES, matrícula nº 30900546, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato-TSE